



OF. DLAC-SMPU/DPL-Urbel n.º 003/2019

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Senhora Diretora,

Ref.: Ofício DPL-Urbel/SMSU n.º 003/2019

Em atenção à solicitação constante do ofício em referência, temos a informar que obras de manutenção de intervenções já executadas pelo Poder Público em assentamentos de especial interesse social, que se encontram em situação precária ou degradadas, compreendendo **“recomposição de pavimento, contenções, estabilização de encostas, remoção de imóveis, demolição, limpeza e cercamento e adequação de redes de esgoto e drenagem”** não se caracterizam como empreendimento de impacto, não demandando Licenciamento Ambiental ou Urbanístico desde que as intervenções não ocorram em áreas de interesse ambiental e não se enquadrem no disposto no artigo 74 da Lei 7166/96 e alterações, salientando a necessidade de se atentar ao disposto nos artigos 74-A, 74-B e demais casos previstos na citada legislação.

Esclarecemos que o não enquadramento como empreendimento de impacto não desobriga da obtenção das demais licenças e/ou autorizações porventura exigidas pela legislação municipal para sua execução.

Sendo o que se apresenta no momento, despedimo-nos.

Atenciosamente.

*Paulo Freitas de Oliveira – BM 27.551-8*

**Diretoria de Licenciamento de Alta Complexidade - DLAC**

Paulo Freitas de Oliveira - BM 27.551-8  
Diretor do Licenciamento de Alta Complexidade  
DLAC - SMPU

Exma. Sra.

Maria Cristina Fonseca Magalhães

Diretora de Planejamento e Gestão – DPL - UB

Cia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Avenida do Contorno, nº 6664 – Savassi

Belo Horizonte – MG CEP.: 30.110-928